

## 13 DE MAIO: JUIZ FEDERAL DÁ PRAZO DE 15 DIAS PARA O EX-PREFEITO ERIC COSTA EXPLICAR PORQUE DEIXOU OBRAS ABANDONADAS EM BARRA DO CORDA

*Posted on 13/05/2021 by Minuto Barra*



O MPF acusa Eric Costa de ter iniciado a construção de cinco obras com recursos federais nas localidades; Três Lagoas, Aurora Falcão, Cajazeira-Br, Vila Nenzin e Ipiranga. Totalizando quatro Quadras Escolar e uma Escola.

Category: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

O juiz federal Clodomir Sebastião Reis deu prazo de 15 dias nesta quinta-feira, 13 de maio, para o ex-prefeito de Barra do Corda Eric Costa apresentar defesa em uma denúncia do Ministério Público Federal que pede a condenação do comunista por ter firmado um convênio milionário com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO(FNDE) para construção de quatro Quadra Escolar cobertas e duas Escolas nas seguintes localidades; Três Lagoas do Manduca, Povoado Ipiranga, Povoado Cajazeira-Br, Vila Nenzin e na Avenida Roseana Sarney ao lado do mercado público.

# MINUTO BARRA



Nos três povoados o convênio tinha como objetivo a construção de Quadras Escolar. Na sede, o então prefeito Eric Costa iniciou a construção de uma Quadra Escolar no bairro Vila Nenzin e uma creche com seis salas no terreno em onde existiu a escola Aurora Falcão. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

# MINUTO BARRA



# MINUTO BARRA



Ocorre que, o Ministério Público Federal apresentou uma nova denúncia na mesma Ação ainda no mês de Abril acusando Eric Costa de provocar prejuízos aos cofres públicos ao sair do comando da prefeitura deixando também outras obras abandonadas em Cajazeira-Br, Vila Nenzin e Três Lagoas do Manduca.

Na Ação, o Procurador da República, Marcílio Nunes Medeiros, do MPF, pede a condenação do ex-prefeito Eric Costa a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 1.168.895,54.

Veja abaixo o despacho do juiz federal expedido nesta quinta-feira, 13 de Abril;

# MINUTO BARRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Maranhão  
3ª Vara Federal Cível da SJMA

**PROCESSO:** 1011774-65.2021.4.01.3700  
**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)  
**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)  
**POLO PASSIVO:** WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

## DESPACHO

Recebo o aditamento a inicial(ID519698906).

**Notifique-se** o Requerido no endereço indicado na Inicial, para oferecer resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Deverá constar no mandado de notificação a advertência de que, apresentada a defesa prévia por meio de advogado regularmente constituído, ficará dispensada, em caso de recebimento da inicial, a expedição de novo mandado de citação. Para tanto, será a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado para fins de apresentar contestação.

Após a apresentação da Defesa Prévia, **intime-se** o FNDE e, após, o MPF. Na ocasião, deverá o FNDE apresentar manifestação conclusiva sobre seu interesse em integrar a lide.

Cumprido, conclusos os autos.

**Cumpra-se.**

SÃO LUÍS, 10 de maio de 2021.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
JUIZ FEDERAL



Assinado eletronicamente por: CLODOMIR SEBASTIAO REIS

13/05/2021 09:18:59

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 534403360



21051309185923400000528383649